



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0111/2024

**“Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração – CTCR, de Balneário Rincão, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”**

**Autor:** Deputado Lucas Neves

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0111/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração – CTCR, de Balneário Rincão, alterando para tanto o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado, por unanimidade, requerimento de diligência interna ao Autor, o Deputado Lucas Neves, na Reunião de 4 de junho de 2024, o qual, como verifico, foi devidamente atendido, tendo sido sanadas as pendências documentais.

Eis que, nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presentes o CNPJ da entidade (Evento nº 3); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (Evento nº 4); a declaração de não remuneração da diretoria (Evento nº 6); o estatuto social (Evento nº 7); e, juntados pelo Deputado Autor, em atendimento ao diligenciamento, o relatório de

atividades; a declaração de funcionamento; a ata da assembleia geral de eleição e posse da diretoria; e a ata da fundação, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que, após diligência, foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0111/2024** à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, conforme previamente designada pela 1ª Secretária.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora